

LEI Nº 949 de 02 de dezembro
de 1994

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jardim de Minas, para o Exercício Financeiro de 1995.

O povo do Município de Bom Jardim de Minas, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica aprovado o Documento do Município de Bom Jardim de Minas, para o Exercício Financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta lei que estima a Receita em R\$ 8.841.340,00 (oito milhões, oitocentos e quarenta e um mil e trezentos e quarenta reais), e fixa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

1.0 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receitas Tributárias	1.256.000,00	5.740.178,00
1.2 - Receitas Patrimoniais	262.000,00	
1.5 - Receita Industrial	240.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	3.931.178,00	
1.9 - Outras Receitas Correntes	51.000,00	

2.0 - RECEITA DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	330.000,00	3.101.162,00
2.2 - Alienação de Bens	600.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	1.471.162,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital	100.000,00	

TOTAL DA RECEITA

8.841.340,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anuais distribuídos por órgão da Administração e conforme o seguinte detalhamento.

a) DESPESA POR ÓRGÃO

0100 - Câmara Municipal	218.000,00
0200 - Gabinete do Prefeito	630.000,00
0300 - Serviço de Administração	433.340,00
0400 - Serviços de Finanças e Contabilidade	500.000,00
0500 - Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	2.120.000,00
0600 - Serviços de Educação e Cultura	2.915.000,00
0700 - Serviços de Saúde e Assistência Social	<u>1.970.000,00</u>

8.841.340,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS

01 - Legislativo	218.000,00
03 - Administração e Planejamento	1.410.000,00
07 - Desmembramento Regional	50.000,00
08 - Educação e Cultura	2.915.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	770.000,00
13 - Saúde e Saneamento	1.970.000,00
15 - Assistência e Previdência	158.340,00
16 - Transportes	<u>1.350.000,00</u>
TOTAL	8.841.340,00

c) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

30 - DESPESAS CORRENTES

31 - Despesas de Custeio	5.558.000,00
32 - Transferências Correntes	798.340,00

40 - DESPESAS DE CAPITAL

41 - Investimentos

2.475.000,00

TOTAL

2.891.340,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias nos anexos componentes da presente lei.

Art. 5º - durante a execução Orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Despesa fixada nesta lei, para reforçar dotações que se tornem insuficientes e podendo para tanto:

a) Anular parcial ou total dotações orçamentárias conforme disposto no item III do art. 43, da Lei 4.320/64.

b) Utilizar o exco de arrecadação apurado na forma do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

c) Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

d) Atualizar os salários e vencimentos do pessoal ativo e inativo, sempre que houver reajuste do salário mínimo.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital conforme previsto no inciso III do art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 8º - Derogam-se as disposições em con-

trans.

trans.

República Municipal de Compendium de

Valdauar de Leuk m.
Valdauar de Leuk m.
República Municipal

continuação →